



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COLATINA**  
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>703/2023</b>	<b>703/2023</b>	<b>31/03/2023 15:59:38</b>	<b>31/03/2023 15:52:13</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI (E)**

Número

**37/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ADINILCIO PINTOS DA SILVA ( COELHO)**

Ementa:

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE PORTA DETECTOR DE METAL OU ASSEMELHADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI. Nº \_\_\_\_\_/2023.**

**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE PORTA  
DETECTOR DE METAL OU ASSEMELHADOS  
EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a instalar porta detector de metais ou assemelhados, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, desde que o estabelecimento de ensino se encontre devidamente murado.

**Paragrafo único.** Caso o estabelecimento não preencha os requisitos do Artigo 1º, deverá a Secretaria de Educação, disponibilizar um Guarda Vigilante, para fazer a segurança dos alunos e professores.

**Art.2º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art. 3º**- O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Adinilcio Pintos da Silva (Coelho), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Prevenção é a base de tudo, e é evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos.

Ao impedir que se ingresse nos espaços escolares municipais com armas, as crianças e adolescentes de nossas escolas estarão garantidos e protegidos para que possam estudar com o sossego psicológico necessário para aprender e com a certeza de que não sofrerão qualquer agressão com arma dentro da escola, estendendo isso aos professores e funcionários. Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, e ou guarda/vigilante essa medida visa reforçar a segurança das crianças, adolescentes e funcionários em geral no âmbito escolar, a fim de que eles possam frequentar as aulas de forma tranquila e pacífica e, assim, atingir a finalidade de aprendizagem.

Assim reduzem a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais.

O caso de Aracruz trouxe ainda mais luz à necessidade imediata de segurança nas escolas municipais. Atentados como esse não podem mais acontecer. Precisamos reforçar a segurança interna com sistema de porta detector de metal ou assemelhados com guarda/vigilante.

Diante disso, rogo pela aprovação aos demais colegas.

**Sala das Sessões**

**Em, 31 de Março de 2023.**

**ADINILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Adinilio Pintos da Silva (Coelho)** em **03/04/2023 14:04**

Checksum: **7C1B6B849348F821E2EBCACB03470CC45B836B0DD4B0981978EEF0FC04CB9700**

